



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

(54)3341-1600

**LEI Nº 5.737 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Médico Veterinário, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, para o seguinte cargo:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Médico Veterinário	40 hs semanais	Padrão 19

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre do pedido de aposentadoria de servidor efetivo e da falta de concurso público vigente com aprovados para o cargo.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou, ou no caso de homologação de concurso público com aprovados para o cargo.

§ 2º As atribuições, direitos e obrigações do contratado serão as constantes no instrumento contratual, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º A contratação será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale alimentação e insalubridade;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

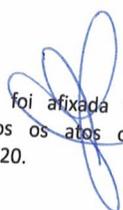
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de dezembro 2020.

  
MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
ROSANE F. C. CADORIN,  
Secretária de Administração.

  
Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 11/12/2020.